

Parecer Jurídico

CONSULTA

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 859/2017, modalidade dispensa n. 004/2017, referente ao contrato de locação de imóvel, conforme Certidão de Matrícula n. 14.932, lv. 02, ficha 01, de 11/04/2017, registro n. R-2-14.932I., contendo 01 casa residencial, com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social, 02 cômodos, área de serviço e 01 edícula contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social, área de serviços, que serão destinados a depósito de bens reutilizáveis, inservíveis e demais bens que se fizerem necessário PARECER JURÍDICO.

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) Localização: o imóvel objeto da contratação destina-se a abrigar bens materiais inservíveis e também os reutilizáveis e demais bens que se fizerem necessários, da instituição.
- b) Infraestrutura mínima: tendo em vista que o imóvel a ser locado possui um número de cômodos certos para abrigar a proposta do Setor de Patrimônio.
- c) Preço: o preço da contratação é equivalente ao praticado no mercado, conforme laudo de avaliação realizado por 02 (duas) imobiliárias de Mineiros/GO e espelho do imóvel, contendo valor venal, junto à Prefeitura de Mineiros e ainda o preço proposto pelo Locador, está dentro do avaliado;

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, posto que as características específicas de tamanho, localização e infraestrutura são fatores determinantes para a contratação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, entende que a contratação direta do imóvel situado na Avenida 19, Qd. 07, Lt. 05, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros/GO, 31 de maio de 2017.

ENALDO RESENDE LUCIANO
Assessor Jurídico da UNIFIMES